LEI Nº 801, DE 17 DE JUNHO DE 1996

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PÔR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

CARLOS SIMIÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lavrinhas em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a alienarà Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pôr doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Lavrinhas e Município do mesmo nome, Comarca de Cruzeiro:

Área 2, Registrado no Cartório de Registro de Imóvel, de Cruzeiro sob a matricula n° 18329, Terreno situado no Distrito de Pinheiros, Município de Lavrinhas, desta Comarca, no Bairro Capela do Jacu, na Estrada Municipal que liga Pinheiros a Serra da Mantiqueira, esquina com a rua cinco (5), constituido de parte de maior àrea , com as seguintes medidas e confrontações : àrea de forma irregular, tendo o seu início o ponto n° 1, onde dista 12,90 metros do prédio da venda, com frente para a Estrada Municipal que liga Pinheiros a Serra da Mantiqueira, segue na confluência da referida Estrada Municipal com a rua cinco (5), até o ponto n° 2 com rumo de 84° 15'57'' SE e distância de 9,25 metros; do ponto n° 2, segue ainda no alinhamento da rua Cinco (5) até o ponto n° 3, com rumo de 10° 58'38''SW e distância de 90,75 metros; do ponto n° 3 deflete à direita, segue até o ponto n° 4, com rumo 82°45'36''NW, distância de 90,58 metros,

confrontando com a propriedade de Egidio José Ribeiro; do ponto 4 deflete à direita, segue até o ponto nº 5 junto a margem da Estrada Municipal com rumo 89°04'35''NE e distância de 92,91 metros, confrontando com o remanescente da área, propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; do ponto nº 5 segue confrontando com a Estrada Municipal Pinheiros - Serra da Mantiqueira, no sentido Pinheiros até o ponto nº 6 com rumo 26°22'33''SE e distância de 19,00 metros; do ponto nº 6, segue ainda confrontando com a referida estrada Municipal até o ponto inicial (ponto nº 1) com rumo 08°06'41''NE e distância 62,40 metros, encerrando a área de 8.335,84 m2.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.
Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado pôr terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os

serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 17 de Junho de 1996

CARLOS SIMIÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal. Data supra

VANDA LUCIA FRANCISCO
Escriturária